



# MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Estado de Minas Gerais

CNPJ n.º: 18.602.029/0001-09

## DECRETO MUNICIPAL N.º 7.804, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

*Dispõe sobre as diretrizes e atuações durante o processo de Transição de Governo, nomeia a Comissão de Transição de Governo, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VII, do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, e

### CONSIDERANDO:

I. O Princípio Constitucional da Supremacia do Interesse Público e o dever da atual gestão de disponibilizar os dados e informações necessárias, para assegurar a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos essenciais à nova Gestão;

### DECRETA:

**Art. 1º.** A Transição Governamental, como processo que propicia condições para que o candidato eleito possa receber da Gestão atual os dados e informações necessárias para implementar seu programa de Governo no âmbito do Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba/MG, será iniciada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de sua posse, nos termos do caput do art. 166, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º.** A Comissão de Transição de Governo será composta por 14 (catorze) membros, sendo 8 (oito) do atual Governo, com o nome do Coordenador indicado pelo atual Prefeito, e 6 (seis) membros indicados pelo Prefeito eleito.



## MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Estado de Minas Gerais

CNPJ n.º: 18.602.029/0001-09

**§1º.** A Comissão de Transição do atual Governo será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

- I. Humberto Queiroz Melo;**
- II. Rodrigo da Silva Vinhal;**
- III. Talita Gontijo Mendes;**
- IV. Nilva Aparecida da Costa;**
- V. Simeire Silva Moreira Cunha;**
- VI. Fábio Jeferson do Amaral;**
- VII. Talvani Marcos Silva Andrade;**
- VIII. Luiz Fernando Couto Vinhal.**

**§2º.** A Comissão de Transição do Prefeito eleito será composta pelos seguintes membros:

- I. Delmo Ferreira Carneiro;**
- II. Cirlene Maria de Oliveira Silva;**
- III. Alberto Moreira Nunes;**
- IV. André Henrique Martins;**
- V. Francielle Galinho Santos;**
- VI. Sirlene Fátima de Andrade Bandão.**

**Art. 3º.** Os representantes da atual gestão deverão apresentar à Comissão de Transição, tempestivamente, antes do final do prazo previsto do art. 1º os seguintes documentos e informações, além de outros que sejam necessários e solicitados:

- I. Relatórios sobre a situação financeira do Município, com números das contas, das agências e dos bancos; dos demonstrativos dos saldos disponíveis, dos**



## MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Estado de Minas Gerais

CNPJ n.º: 18.602.029/0001-09

restos a pagar, da relação dos documentos financeiros de longo prazo; dos valores médios mensais recebidos a título de transferências constitucionais; inventário de dívidas e haveres, e da comprovação de regularidade com a previdência;

II. Relatórios referentes aos contratos, com todos os contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, pagos e a pagar;

III. Relatórios com os bens e patrimônios, que devem trazer relação atualizada dos bens patrimoniais e o levantamento dos bens de consumo existentes no almoxarifado;

IV. Relatório atualizado da estrutura funcional, contendo demonstrativo do quadro de servidores, incluindo lotação e descrição das atividades realizadas;

V. Levantamento de assuntos que sejam ou possam resultar em processos judiciais ou administrativos;

VI. Principais ações, projetos e programas em execução, interrompidos, finalizados ou que aguardam implementação também devem constar de relatório.

**Art. 4º.** As reuniões dos membros integrantes da Comissão deverão ser pré-agendadas e registradas em Ata, com a indicação dos participantes e dos assuntos tratados.

**Art. 5º.** Concluídos os trabalhos, a Comissão de Transição poderá elaborar e assinar Relatório Final circunstanciado acerca dos procedimentos ocorridos e fatos constatados no curso do processo de transição governamental, disponibilizando os respectivos atos, ofícios e demais expedientes, que permaneceram em suas respectivas Secretarias ou Departamentos.



## **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ n.º: 18.602.029/0001-09

**Parágrafo Único.** O respectivo relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser entregue ao atual Prefeito e ao Prefeito eleito, assim como disponibilizado no Portal da Transparência/sites Oficiais do Município.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31 de dezembro de 2024.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Carmo do Paranaíba – MG, aos **23** de **outubro** de **2024**.

**CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**

Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG